



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.524/03

PIRACURUCA (PI), 31.03.2003.

“Dispõe sobre a Autorização Legislativa para receber imóveis de particular em Dação em Pagamento de Dívidas Tributárias e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o executivo autorizado a receber imóveis pertencentes aos senhores Francisco Itapuã Cerqueira de Aguiar e Francisco Tabajara de Aguiar, em Dação em pagamento à Dívida Tributária de Francisco Tabajara de Aguiar e Francisco Itapuã Cerqueira de Aguiar.

ART. 2º - Os imóveis a serem dados em Dação em Pagamento à Dívida Tributária obedecem a seguinte relação.

I – Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D’água, quarteirão nº 36, à Rua José Vilarinho de Sousa, zona urbana, medindo de frente para lado leste com a rua José Vilarinho de Sousa 52,00 metros; lado norte com a propriedade de Francisco Tabajara de Aguiar 75,00 metros; lado sul com a rua sem denominação 58,00 metros. Título de Aforamento nº 2.574, livro 21, fls.39, da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

II - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D’água, quarteirão nº 32, à Rua Sem Denominação, zona urbana, medindo de frente para lado sul com a rua Sem Denominação 100,00 metros; lado leste com a Rua Sem Denominação 74,00 metros; lado norte com terreno de propriedade de Francisco Tabajara de Aguiar 125,00 metros. Título de Aforamento nº 2.568, livro 21, fls.27, da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

III - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D’água, quarteirão nº 25, à Rua José Firmino Magalhães, zona urbana, medindo de frente para lado Sul com a rua José Firmino Magalhães 100,00 metros; lado leste com a Rua Conselheiro Saraiva 71,00 metros; lado Norte com terreno de Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Tabajara de Aguiar 125,00 metros. Título de Aforamento nº 2.592, livro 21, fls.74, da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

IV - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, quarteirão nº 27, à Rua José Vilarinho de Sousa, zona urbana, medindo de frente para lado leste com a rua José Vilarinho de Sousa 82,40 metros; lado sul com a Rua José Firmino Magalhães 100,00 metros; lado Oeste com a rua Sem Denominação 82,40 metros, Lado Norte com a Rua Sem Denominação 100,00 metros. Título de Aforamento nº 2.587, livro 21, fls.64, da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

V - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, quarteirão nº 19, à Rua Ver. Francisco Cassiano de Brito, zona urbana, medindo de frente para lado Sul com a rua Ver. Francisco Cassiano de Brito 100,00 metros; lado leste com a Rua Conselheiro Saraiva 60,00 metros; lado Norte com a rua Ver. Francisco Machado de Sousa 100,00 metros, Lado Norte com a Rua Sem Denominação 51,00 metros. Título de Aforamento nº 2.571, livro 21, fls.33, da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

VI - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, quarteirão nº 23, à Rua Ver. Francisco Machado de Sousa, zona urbana, medindo de frente para lado Sul com a rua Francisco Machado de Sousa 100,00 metros; lado leste com a Rua Conselheiro Saraiva 69,80 metros; lado Norte com a rua José Firmino Magalhães 100,00 metros, Lado Norte com a Rua Sem Denominação 65,20 metros. Título de Aforamento nº 2.589, livro 21, fls.68, da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

VII - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, quarteirão nº 26, à Rua José Firmino Magalhães, zona urbana, medindo de frente para lado Sul com a rua José Firmino Magalhães 100,00 metros; lado leste com a Rua Sem Denominação 82,40 metros; lado Norte com a rua Sem Denominação 100,00 metros, Lado Oeste com a Rua Conselheiro Saraiva 82,40 metros. Título de Aforamento nº 2.588, livro 21, fls.66, da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

VIII - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, quarteirão nº 09, à Rua Ver. João Rodrigues de Carvalho, zona urbana, medindo de frente para lado Sul com a rua Ver. João Rodrigues de Carvalho 100,00 metros; lado leste com a Rua Conselheiro Saraiva 80,00 metros; lado Norte com a rua Vice-Prefeito Domingos Rodrigues de Carvalho 100,00 metros, Lado Oeste com a Rua Sem Denominação 80,00 metros. Matrícula nº 5.427, livro 2-S, fls.231, Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

IX - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, quarteirão nº 10, à Rua José Carvalho de Santana, zona urbana, medindo de frente para lado Norte com a rua José Carvalho de Santana 100,00 metros; lado leste com a Rua Conselheiro Saraiva 80,00 metros; lado Sul com a rua Vice-Prefeito Domingos Rodrigues de Carvalho 100,00 metros, lado Oeste com a Rua Sem Denominação 80,00 metros. Matrícula nº 5.454, livro 2-S, fls.258, Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI).

X - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, quarteirão nº 07, à Rua José Carvalho de Santana, zona urbana, medindo de frente para lado Norte com a rua José Carvalho de Santana 100,00 metros; lado leste com a Rua Sem Denominação 80,00 metros; lado sul com a rua Vice-Prefeito Domingos Rodrigues de Carvalho 100,00 metros, Lado Oeste com a Rua Conselheiro Saraiva 80,00 metros. Matrícula nº 5.430, livro 2-S, fls.234, Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI).

XI - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, quarteirão nº 02, à Rua José Vilarinho de Sousa, zona urbana, medindo de frente para lado leste com a rua José Vilarinho de Sousa 80,00 metros; lado norte com a Rua José Carvalho de Santana 100,00 metros; lado oeste com a rua Sem Denominação 80,00 metros, Lado sul com a Rua Vice-Prefeito Domingos Rodrigues de Carvalho 100,00 metros. Matrícula nº 5.432, livro 2-S, fls.236, Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI).

XII - Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, quarteirão nº 08, à Rua Vice-Prefeito Domingos Rodrigues de Carvalho, zona urbana, medindo de frente para lado Norte com a rua Vice-Prefeito Domingos Rodrigues de Carvalho 100,00 metros; lado leste com a Rua Sem Denominação 80,00 metros; lado sul com a rua Ver. João Rodrigues de Carvalho 100,00 metros, Lado Oeste com a Rua Conselheiro Saraiva 80,00 metros. Matrícula nº 5.450, livro 2-S, fls. 254, Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI).

ART. 3º - Os imóveis declinados nos incisos do artigo anterior serão dados em Dação em Pagamento da Dívida Tributária de Francisco Tabajara de Aguiar e Francisco Itapuã Cerqueira de Aguiar dos exercícios de 2000, 2001, 2002 referente a IPTU dos imóveis com as seguintes localizações cartográficas:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

I – 2000

- a)01.01.244.0001.01
- b)01.01.245.0001.01
- c)01.01.276.0001.01
- d)01.01.238.0001.01
- e)01.01.239.0001.01
- f)01.01.225.0001.01
- g)01.01.221.0001.01
- h)01.01.240.0001.01
- i)01.01.241.0001.01
- j)01.01.232.0001.01
- l)01.01.233.0001.01
- m)01.01.230.0001.01
- n)01.01.231.0001.01
- o)01.01.236.0001.01
- p)01.01.237.0001.01
- q)01.01.226.0001.01
- r)01.01.227.0001.01
- s)01.01.228.0001.01

II - 2001

- a)01.01.244.0001.01
- b)01.01.245.0001.01
- c)01.01.276.0001.01
- d)01.01.238.0001.01
- e)01.01.239.0001.01
- f)01.01.225.0001.01
- g)01.01.221.0001.01
- h)01.01.240.0001.01
- i)01.01.241.0001.01
- j)01.01.232.0001.01
- l)01.01.233.0001.01
- m)01.01.230.0001.01
- n)01.01.231.0001.01
- o)01.01.236.0001.01
- p)01.01.237.0001.01
- q)01.01.226.0001.01
- r)01.01.227.0001.01
- s)01.01.228.0001.01

III - 2002

- a)01.01.244.0001.01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

- b)01.01.245.0001.01
- c)01.01.276.0001.01
- d)01.01.238.0001.01
- e)01.01.239.0001.01
- f)01.01.225.0001.01
- g)01.01.221.0001.01
- h)01.01.240.0001.01
- i)01.01.241.0001.01
- j)01.01.232.0001.01
- l)01.01.233.0001.01
- m)01.01.230.0001.01
- n)01.01.231.0001.01
- o)01.01.236.0001.01
- p)01.01.237.0001.01
- q)01.01.226.0001.01
- r)01.01.227.0001.01
- s)01.01.228.0001.01

ART. 4º - O Executivo deverá proceder avaliação prévia dos imóveis declinados no artigo 2º.

Pagamento Único – a Dação em Pagamento não será admitida se a avaliação for inferior ao valor da dívida tributária específica no artigo 3º.

ART. 5º - Fica o Executivo autorizado à, por conveniência de oportunidade, doar os imóveis do artigo 2º a pessoas carentes do município.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.524/2003. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 31(trinta e um) dias do mês de março do ano de 2003(dois mil e três).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças